



PROGRAMA OPERACIONAL MAR2020



Sardoal - 20.04.2017

EIXOS DO PROGRAMA (analisados pelas DRAP)

- Promover uma **pesca** ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
- Promover uma **aquicultura** ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento
- Promover a **comercialização e a transformação** dos produtos da pesca e aquicultura



EIXOS DO PROGRAMA (Não analisados pelas DRAP)

- Aumentar o emprego e a coesão territorial (GAL: diversificação de atividades). Só certas candidaturas são analisadas pelas DRAP.
- Fomentar a execução da política comum das pesca
- Fomentar a execução da política marítima integrada

EIXO: PESCA

PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE: Portaria nº 61/2016

•**Tipologia de Beneficiário:**

Proprietário de Navio de Pesca; Pescador; Organização de Pescadores.

•**Tipologia de Operação:**

Higiene, Segurança, Saúde e Trabalho (certos equipamentos eletrónicos só de comunicação); Substituição de Motor propulsor/auxiliar; Eficiência Energética (hélices, energias renováveis, etc.); Qualidade e valor acrescentado do pescado e Equipamentos em Artes de Pesca só para seletividade da pesca e redução de impactos ambientais.



PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE: Portaria nº 61/2016

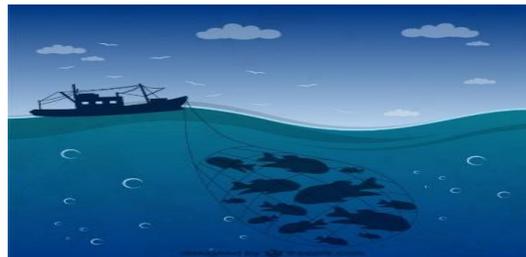
- Taxa de Apoio Público: 50% das despesas elegíveis, à exceção: 80% em investimentos na Pequena Pesca (s/ motores); 30% em investimentos de substituição de motores principais/ auxiliares e 100% de certos investimentos inovadores, de interesse coletivo e executados por beneficiário coletivo



PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

APOIO AO ARRANQUE DA ATIVIDADE DE JOVENS PESCADORES: Portaria nº 60/2016

- Aquisição de embarcações de pesca por Jovens Pescadores.
- Idade inferior a 40 anos à data de apresentação da candidatura; Ser titular de Cédula Marítima válida; Exercer a profissão há pelo menos 5 anos ou ter formação equivalente e nunca ter sido proprietário ou co-proprietário de uma embarcação de pesca.
- Investimento máximo é calculado de acordo com a arqueação bruta da embarcação (tabela constante do Anexo I da Portaria).
- Taxa de Apoio: 25% das despesas elegíveis da operação, com o limite máximo de € 75.000 por Jovem pescador.



PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

INOVAÇÃO E CONHECIMENTO: Portaria nº 114/2016

- Organismos científicos ou outros operadores desde que em colaboração com estes para desenvolver produtos ou técnicas novos ou melhorados. Parcerias entre cientistas e pescadores, Organismos públicos, Pescadores, Organizações de pescadores, GAL-Pesca e Organizações não governamentais, para criação de redes de informação e acordos de parcerias.
- Apoio de 50% até 100%, conforme a natureza dos promotores



PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIODIVERSIDADE: Portaria nº 118/2016

- Organismos públicos científicos ou técnicos, Conselhos Consultivos constituídos no quadro da Política Comum das Pescas; Pescadores; Organizações de pescadores; Organizações não-governamentais em parceria com organizações de pescadores ou GAL-Pesca.
- Potenciar a proteção e restauração da biodiversidade aquática e dos ecossistemas aquáticos no quadro das atividades de pesca sustentável: Recolha pelos pescadores de detritos do mar; construção, instalação/ modernização de dispositivos destinados a proteger e revitalizar a fauna e flora marinhas; Planos de Gestão de atividades relacionadas com a pesca ligadas aos sítios NATURA 2000; Reforço da sensibilização ambiental, em associação com os pescadores, etc. Apoio de 50% até 100%, conforme a natureza dos promotores.
- Análise das candidaturas feita pela DGRM/IPMA.

PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS:

Portaria nº 57/2016

Privados do sector, Organizações de Produtores da pesca e Associações de armadores sem fins lucrativos, Entidades públicas e Autarquias locais. Infra-estruturas portuárias, construções e equipamentos, etc. Apoio de 50% até 100%, conforme a natureza dos promotores.



PROMOVER UMA PESCA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

PROMOÇÃO DO CAPITAL HUMANO: Portaria nº 118-A/2016

Pescadores profissionais e cônjuges, empresas aquícolas, cônjuges dos aquicultores independentes e organizações públicas, semipúblicas e outras reconhecidas pela Administração. Formação profissional de curta duração, nomeadamente formação a bordo, específica para o sector da pesca e da aquicultura. Despesas elegíveis e taxa de apoios a conceder são fixados pelo gestor no anúncio de abertura de candidaturas.

IMOBILIZAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES DE PESCA: Portaria não publicada

CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA: Portaria 238-a/2016, 31 Outubro (60 dias interdição da pesca da sardinha).



EIXO: AQUICULTURA

PROMOVER UMA AQUICULTURA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA: Portaria nº 50, 23/3/2016

Construção ou melhoramento de unidades de produção, requalificação de sistemas aquícolas, diversificação de rendimento de empresas aquícolas, IeD, Serviços de Aconselhamento: Taxa 30% (não PME) a 100% (Org. Públicos ou interesse coletivo)

AQUICULTURA BIOLÓGICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS: Portaria nº 117, 29/4/2016

Para empresas aquícolas: Conversão para aquicultura biológica ou intervenção ambiental e de biodiversidade nos sítios aquícolas. Compensação anual no valor de 50% da produção em causa.

DESENVOLVIMENTO DOS SÍTIOS AQUÍCOLAS: Portaria nº 115, 29/4/2016

Só para org. públicos ou mandatados por estes. Mapas de ordenamento, infraestruturas de apoio aos sítios (energia, gestão água, etc.), intervenções sanitárias. Análise das candidaturas feita pela DGRM



PROMOVER UMA AQUICULTURA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, EFICIENTE EM TERMOS DE RECURSOS, INOVADORA, COMPETITIVA E BASEADA NO CONHECIMENTO

PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR ANIMAL: Portaria nº 116, 29/4/2016

Empresas, Org. Públicos, Grupos de Defesa Sanitária: Controle e erradicação de doenças, iniciativas para usar menos medicamentos, compensações por mortalidades em massa: Apoio de 30% (não PME), 50%(PME), 100% (públicos): ou compensação no valor do volume de negócios perdidos por mortalidade em massa (período de suspensão).

FORMAÇÃO ESPECIFICA, DIÁLOGO SOCIAL E NETWORK: Portaria nº 118-A/2016 (a mesma da pesca).

Formação profissional de curta duração e intercâmbios.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COLHEITA DE MOLUSCOS CULTIVADOS POR MOTIVOS DE SAÚDE PÚBLICA: Portaria nº 111, 28/4/2016

Compensação de 60% do volume de negócios. Análise das candidaturas feita pela DGRM.

CONSTITUIÇÃO DE SEGUROS DAS POPULAÇÕES AQUICOLAS: Portaria nº 113, 29/4/2016

Apoio de 50% do prémio do seguro. Análise das candidaturas feita pelo IFAP.



EIXO: COMERCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

PROMOVER A COMERCIALIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E AQUICULTURA

DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MERCADOS, PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO:

Portaria nº 58, 28/3/2016

Pessoas singulares ou coletivas: Certificação, rastreabilidade, embalagem, estudos de mercado, campanhas promocionais, feiras, conferências, etc.: Taxa de 50% a 100%, conforme tipo de promotor (80% para pequena pesca). Não podem ser promovidas marcas comerciais.

TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E AQUICULTURA:

Portaria nº 64, 31/4/016

PME's: Construções, equipamentos, ETAR's, meios de transporte, estudos: Taxa de 50%, até 6,5 milhões de ajuda.

PLANOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO: Portaria nº 53, 24/3/016

Organizações de Produtores reconhecidas: despesas de elaboração e implementação do plano: Taxa de 75% (100% para planos inovadores), até 3% do valor da produção da OP. Análise das candidaturas feita na DGRM.

AJUDA AO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS DA PESCA: Portaria nº 215/2016

Análise das candidaturas feita na DGRM.



RECAPITULAÇÃO: EIXOS DO PROGRAMA

PESCA

- Investimento nas Embarcações, Portos, Jovens - aquisição de embarcação)
- IeD, Informação, Formação
- Imobilizações e cessações
- Biodiversidade

AQUICULTURA

- Infraestruturas, equipamentos
- IeD, informação, formação
- Diversificação de atividades, sanidade, compensações mortalidade
- Seguros, suspensões

COMERCIALIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO

- Promoção/marketing e indústria
- OP, armazenamento

EIXOS EXTRA DRAP

FOMENTAR A EXECUÇÃO DA POLITICA COMUM DAS PESCA

RECOLHA DE DADOS: Portaria nº 63, 31/3/016

Recolha de dados científicos, acompanhamento marítimo da pesca comercial, campanhas de investigação no mar, etc.: Para certos organismos públicos. Análise das candidaturas feita na DGRM

APOIO AO CONTROLO E INSPEÇÃO RELATIVO À POLITICA COMUM DAS PESCAS: Portaria nº 112, 28/04/016

Investimentos e certos custos operacionais das entidades públicas encarregues do controlo da pesca. Análise das candidaturas feita na DGRM.

AJUDA AO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS DA PESCA: Portaria nº 215/2016

Análise das candidaturas feita na DGRM.

AUMENTAR O EMPREGO E A COESÃO TERRITORIAL

DLBC - APOIO PREPARATÓRIO E CUSTOS OPERACIONAIS E ANIMAÇÃO: Portaria nº 52, 24/03/016

Formação, custos operacionais e com recursos humanos, locação e utilização de veículos, etc.: Taxa de 100%. Análise das candidaturas feita na AG. Pedidos de pagamento

IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DOS GAL PESCA: Portaria nº 216/2016

Análise pelos GAL ou pelas DRAP (no caso de candidaturas de entidades dos GAL).

ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO: Portaria não publicada

FOMENTAR A EXECUÇÃO DA POLITICA MARÍTIMA INTEGRADA

PROTEÇÃO DO MEIO MARINHO (CISE): Portaria nº 118/B/2016, de 29/4/2016

Desenvolvimento das capacidades tecnológicas entre sistemas e redes de vigilância, etc. Análise das candidaturas feita na DGPM.

CONHECIMENTO DO MEIO MARITIMO (DQEM): Portaria nº 110, 28/4/016

Certas entidades públicas, estabelecimentos de ensino público superior, ONG's, para elaboração de planos sobre atividades humanas em áreas protegidas, estudos sobre ruído submarino, informação sobre lixo marinho. Taxa de 100%. Análise das candidaturas feita na

DGPM

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50

A mesma portaria regula três domínios:

Inovação (Investigação)

Aconselhamento (Divulgação, Assistência Técnica)

Investimento Produtivo



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 4º

INOVAÇÃO

Tipos de operações elegíveis

1 — No âmbito da inovação são suscetíveis de apoio as operações destinadas à aquisição de conhecimentos técnicos, científicos ou organizacionais que visem o desenvolvimento sustentável da aquicultura, nomeadamente nos seguintes domínios:



- a)* Redução do impacto da atividade no ambiente;
- b)* Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;
- c)* Melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;
- d)* Promoção de uma utilização sustentável dos recursos;
- e)* Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas com um bom potencial de mercado;
- f)* Introdução de produtos novos ou substancialmente melhorados;
- g)* Introdução de processos novos ou melhorados;
- h)* Criação de sistemas de gestão e organização novos ou melhorados;
- i)* Realização de estudos de viabilidade técnica ou económica de produtos ou processos inovadores.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 4º

ACONSELHAMENTO

Tipos de operações elegíveis

2 — No âmbito dos serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento às explorações aquícolas, são suscetíveis de apoio as operações que visem:

a) A criação de serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento;

b) A aquisição de serviços de aconselhamento de carácter técnico, científico, jurídico, ambiental ou económico, ~~designadamente ao nível:~~

i) Das necessidades de gestão que permitam cumprir a legislação ambiental nacional e da União Europeia, bem como as exigências em matéria de ordenamento do espaço marítimo;

ii) Da avaliação de impacte ambiental referida na Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, e na Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, transpostas para a ordem jurídica nacional;

iii) Das necessidades de gestão que permitam cumprir a legislação nacional e da União Europeia relativa à saúde e ao bem-estar dos animais aquáticos ou à saúde pública;

iv) Das normas de saúde e de segurança previstas na legislação nacional e da União Europeia;

v) Das estratégias de comercialização e empresariais.



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 4º INVESTIMENTO PRODUTIVO Tipos de operações elegíveis

3 — No âmbito dos investimentos produtivos são suscetíveis de apoio as seguintes operações:

a) Investimentos produtivos na aquicultura, nomeadamente a construção de novas unidades de produção aquícola ou de estabelecimentos conexos, a construção ou modernização de unidades de acondicionamento e embalagem, quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e a instalação ou melhoramento de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;

b) Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas;

c) Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, incluindo a melhoria das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores aquícolas e a construção e modernização de embarcações de apoio à atividade;

d) Melhoria e modernização relacionadas com a saúde e o bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;

e) A diversificação do rendimento das empresas aquícolas através do desenvolvimento de atividades complementares relacionadas com as atividades comerciais aquícolas de base como sejam o turismo de pesca, os serviços ambientais ou as atividades pedagógicas ligados à aquicultura;



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 4º INVESTIMENTO PRODUTIVO Tipos de operações elegíveis

f) Melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de manejo adequadas e introdução de novas tecnologias;

g) Introdução de sistemas ou de processos que reduzam substancialmente o impacto negativo, reforcem os efeitos positivos sobre o ambiente ou aumentem a eficiência em termos de recursos, em comparação com as práticas habituais do sector;

h) Instalação de sistemas que contribuam para a melhoria da eficiência energética ou promovam a conversão das empresas aquícolas para fontes de energia renováveis;

i) Requalificação de lagos naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos;

j) Investimentos em sistemas aquícolas fechados em que os produtos aquícolas sejam explorados em sistemas de recirculação fechados, minimizando assim a utilização de água;

k) Investimentos que reduzam substancialmente o impacto das empresas aquícolas na utilização e na qualidade da água, especialmente reduzindo a quantidade de água, de produtos químicos, de antibióticos e de outros medicamentos utilizados ou melhorando a qualidade da água de saída, inclusive através da utilização de sistemas aquícolas multitróficos ou de decantação.



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 5º

ELEGIBILIDADE OPERAÇÕES

a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;

Desde 1 Janeiro 2014

d) Enquadrando-se no domínio dos investimentos produtivos, prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 5000.



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50.

Artigo 9.º

Taxas de apoio

1 — A taxa de apoio público para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 50 % das despesas elegíveis da operação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A taxa de apoio público prevista no número anterior é elevada para:

a) 60 % no caso de a operação ser executada por beneficiário coletivo, previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 6.º, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte; ASSOCIAÇÕES

b) 75 % no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;

c) 100 % no caso de:

i) O beneficiário ser um organismo de direito público;

ii) A operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 6.º e possuir características inovadoras, nomeadamente a nível local.

3- Não pme: 30%



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 12º

1 — Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são aprovados pelo gestor e podem, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, prever, nomeadamente, o seguinte:

- a)* Os objetivos e as prioridades visadas;
- b)* A tipologia das atividades a apoiar;
- c)* A dotação orçamental a atribuir;
- d)* O número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário;
- e)* Os critérios de seleção e os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;
- f)* A forma, o nível e os limites dos apoios a conceder, respeitando o disposto no artigo 10.º

Art 10º: subvenção não reembolsável. Máximo 6,5 milhões por operação/projeto



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 13º. Seleção

1 — Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas enquadráveis nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

a) Em função do valor da pontuação final (*PF*) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

2 — Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas enquadráveis no n.º 3 do artigo 4.º são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

a) Em função do valor da pontuação final (*PF*) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

b) A forma de cálculo das pontuações da *AT* (apreciação técnica), da *VE* (apreciação económico-financeira) e da *AE* (apreciação estratégica) é definida no anexo II do presente Regulamento;

c) A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000, caso em que a *PF* é a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

Inovação,
Aconselha
mento

Investimento
Produtivo



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. Artigo 13º. Seleção

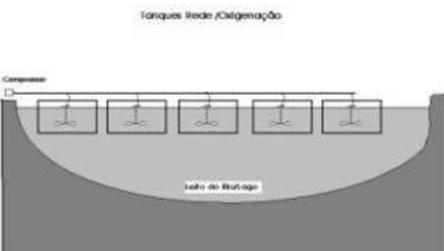
3 — São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.

4 — A *AE* não é exigível com um investimento elegível inferior a € 25 000, caso em que a *PF* é resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

5 — As candidaturas seleccionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são separadas por tipologia de operação e hierarquizadas para efeitos de decisão, atentos os eventuais limites dos apoios a conceder fixados no anúncio de abertura.

6 — As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Portaria nº 50. ANEXO I

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeiro pré e pós-projeto seja igual ou superior a 15 %. A autonomia financeira pré-projeto tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas. Projetos > 100.000 euros



contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

AL — ativo líquido da empresa.

em que:

CP — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas que

contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

AL — ativo líquido da empresa.

Sistema de avisos. Prazos de candidatura

Desenvolvimento Sustentável da
Aquicultura, nos Domínios da
Inovação, do Aconselhamento e
dos Investimentos Produtivos

Portaria nº 50/2016, 23/03

Inovação

Serviços de Gestão, de Substituição e de Aconselhamento
às explorações aquícolas

Investimentos Produtivos

18/7/2016 a 07/10/2016



AVISOS PREVISTOS

2017 - JUNHO

Aquicultura Biológica, à
Conversão para Sistemas de
Ecogestão e Auditoria e à
Prestação de Serviços
Ambientais pela Aquicultura

Portaria nº117/2016, de 29/04

Aquicultura biológica, da conversão para sistemas de
ecogestão e auditoria

Prestação de serviços ambientais pela aquicultura



SITE DO PROGRAMA MAR 2020

www.mar2020.pt

The screenshot displays the website interface for the MAR 2020 program. At the top, there is a browser window with the address bar showing 'www.mar2020.pt'. The website header includes the 'mar 2020' logo, navigation links for 'CONTACTOS' and 'LINKS ÚTEIS', and a search bar with the text 'Pesquisa' and an 'OK' button. Below the header is a main navigation menu with the following items: 'QUEM SOMOS', 'MEDIDAS', 'REGULAMENTAÇÃO', 'BALCÃO DE INFORMAÇÕES', and 'REGRAS DE COMUNICAÇÃO'. The main content area features a large banner with a background image of a fish processing plant. The banner contains the number '5' and the text 'PROMOVER A COMERCIALIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E AQUICULTURA'. Below the banner are three blue buttons: 'CANDIDATURAS' with a pencil icon, 'REGULAMENTAÇÃO' with a gear icon, and 'FAQ'S' with a question mark icon. Below these buttons are three featured articles. The first article is titled 'CONSULTE AQUI O RESUMO DO PROGRAMA OPERACIONAL MAR2020 EM EXECUÇÃO' and 'CONSULTE AQUI O PLANO DE AVISOS DO PROGRAMA'. The second article is titled 'REUNIÕES DESCENTRALIZADAS DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO' and features a photo of three people in a meeting. The third article is titled 'MAR 2020 PARTICIPOU NA MARALGARVE EXPO 2017' and features a photo of a conference. The bottom of the screenshot shows a Windows taskbar with various application icons and a system tray with the date '19-04-2017' and time '11:11'.